



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.380, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

**Institui a Semana Municipal de
Prevenção de Acidentes
Domésticos Com Idosos e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades direcionadas a explanação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos e outras ações que órgãos interessados julgarem pertinentes.

Parágrafo único. As programações deverão ocorrer em locais previamente divulgados.

Art. 3º Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Parágrafo único. As instituições de natureza pública de que trata o **caput** deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

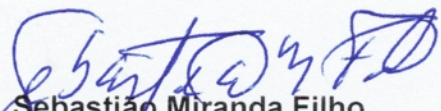
Art. 4º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.380, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.380, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos Com Idosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades direcionadas a explanação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos e outras ações que órgãos interessados julgarem pertinentes.

Parágrafo único. As programações deverão ocorrer em locais previamente divulgados.

Art. 3º Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Parágrafo único. As instituições de natureza pública de que trata o **caput** deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

Art. 4º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:CAA412AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>